

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
VIDAS RECICLADAS

RTDCPJ Santos
Microfilme n°

. 63405

CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Objeto Social e Fins

Art. 1º - A organização não Governamental VIDAS RECICLADAS, também designada "VIR", constituída em 26 de outubro de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.706.506/0001-22, com sede na cidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo, na Rua Campos Melo, nº 157, conjunto 508, Vila Mathias, CEP: 11015-001 e filiais nas cidades de **CUBATÃO**, no Estado de São Paulo, no endereço Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 778, conjunto 01, no Jardim Casqueiro, CEP: 11533-030, na cidade de **BALNEÁRIO CAMBORIU**, Estado de Santa Catarina, na Rua 2050, nº 355, Centro, CEP: 88330-456; na cidade de **SANTOS**, Estado de São Paulo, na Rua São João s/n, **Morro São Bento**, CEP: 11082-160, e na cidade de **ITAJAI** no Estado de Santa Catarina, na Rua Floriano Peixoto, nº 388 - Cabeçudas - Itajaí/SC, todas constituídas como associações privadas e organizadas nos termos do Artigo 44 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com adequação à Lei nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Portaria nº 361 de 27 de julho de 1999 e demais diplomas legais que regem a matéria; reger-se-ão por este Estatuto Social tendo seus atos constitutivos originais sidos arquivados no Oficial de Registros e Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - Estado de São Paulo, sob o nº de Registro 20.046 em sessão de 18.11.2004.

Art. 2º - A ONG Vidas Recicladas tem por finalidade os objetivos sociais a seguir arrolados:

- I. Promoção da assistência social com alojamento (Art. 3º, da Lei nº 9.790/1999);
- II. Promoção da assistência social sem alojamento (Art. 3º, I da Lei nº 9.790/1999);
- III. Promoção gratuita da educação, especialmente a de nível básico mediante abertura de creches, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata o Ordenamento Jurídico Pátrio (Art. 3º, III da Lei nº 9.790/1999);
- IV. Participação das organizações de que trata o o Ordenamento Jurídico Pátrio (Art. 3º, III da Lei nº 9.790/1999);
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 3º, VI da Lei nº 9.790/1999);
- VI. Promoção do voluntariado (Art. 3º, VII da Lei nº 9.790/1999);
- VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza (Art. 3º, VIII da Lei nº 9.790/1999);

ey

- VIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Art. 3º, IX da Lei nº 9.790/1999);
- IX. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar (Art. 3º, X, da Lei nº 9.790/1999);
- X. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo (Art. 3º, XII, da Lei nº 9.790/1999);
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Art. 3º, XI, da Lei nº 9.790/1999);
- XII. Promoção das atividades desportivas nas mais diversas modalidades, utilizando profissionais capacitados para tanto, visando inclusão educacional por meio do esporte educacional, o lazer e a integração entre as pessoas e o desporto de competição para desenvolvimento integral do indivíduo e integrar a Nação Brasileira com povos de outras Nações; e
- XIII. Promover o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, voltada para ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro. No cumprimento de seus objetivos, observará em qualquer caso o princípio da universalização dos serviços (caput do Art. 3º, da Lei nº 9.790/1999), mantendo e desenvolvendo programas que assegurem aos seus assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Segundo. Para consecução de suas finalidades a ONG Vidas Recicladas poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos vidando:

- I. A execução de programas de qualificação profissional do trabalhador, através da educação, do resgate, de conhecimentos tradicionais, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia da informação;
- II. A promoção de intercambio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e
- III. O acompanhamento das fontes de poluição, autorizações e licenças ambientais e respectivos estudos de impacto ambiental.

Parágrafo Terceiro. A ONG Vidas Recicladas se dedica às atividades de elaboração, colaboração, promoção e execuções direta ou indireta de seus projetos, programas e planos de ações, podendo realizar todas as quatro etapas

el

(elaboração/colaboração/promoção e execução) ou apenas uma ou ~~alguma~~ delas, podendo, para tal, fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestações de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Parágrafo Único do Art. 3º, da Lei nº 9.790/1999).

Parágrafo Quarto. No desenvolvimento de suas atividades, a ONG Vidas Recicladas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. Art. 4º, I, da Lei nº 9.790/1999).

Parágrafo Quinto. Todos os projetos a serem realizados ou serviços a serem prestados pela ONG Vidas Recicladas por si ou na forma do Artigo 6º, serão prioritariamente prestados de forma gratuita, podendo ser cobrados conforme o caso e nos termos das determinações da Lei nº. 9.790/1999 (incisos III e IV do Artigo 3º), devendo ser analisados e aplicados os casos de acordo com a população a ser atendida e conforme a situação pessoal de cada beneficiário e respectivos projetos, cabendo ao responsável pelo projeto cuidar dessa análise de aplicação, ficando desde já consignado que eventuais cobranças deverão ter, preferencialmente, caráter exclusivamente de reposição de despesas, e, em casos de haver excessos operacionais, esses serão aplicados na consecução do objetivo social da ONG.

Parágrafo Sexto. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio de PROJETOS ESPECIFICOS, elaborados e executados diretamente pela ONG Vidas Recicladas com atuação de terceiros voluntários que se responsabilizarão por ela, sempre nos termos de prévio Termo de Ajuste entre as partes, devidamente consignados em ATAS.

Parágrafo Sétimo. Também poderão ser executados pela ONG Vidas Recicladas, PROJETOS elaborados por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que passem por triagem pela DIRETORIA.

Art. 3º - A ONG Vidas Recicladas não distribui entre os seus associados conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 9.790/1999).

Art. 4º - A ONG Vidas Recicladas terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento, podendo também, estabelecê-lo por meio de Ordem Normativa (ou Ordem Executiva, emitida pela Diretoria), desde que não seja conflitante com o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Por meio das Ordens Normativas ou Executivas, sem prejuízo de outras decisões diversas, poderão ser estabelecidos, conforme o caso, Projetos, Parcerias, Termos de Apoio e outros diversos, que impliquem em atuação conjunta da ONG e terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

4

Parágrafo Segundo. A ONG Vidas Recicladas disciplinará seu funcionamento por meio de **Ordens Normativas**, emitidas pela Assembleia Geral, e **Ordens Executivas**, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a ONG Vidas Recicladas poderá constituir filiais, por deliberação da DIRETORIA, quantas se fizerem necessárias, tanto em território nacional como em outros países.

Parágrafo Primeiro. Em criando unidades/filiais, visará à sua autossustentação e o alargar dos objetivos sociais em outras localidades, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo. As **FILIAIS** constituídas poderão ter uma Coordenação estabelecida para atuação na gestão executiva da respectiva filial denominada COORDENAÇÃO DE FILIAL, que não precisa seguir o padrão de coordenação da sede, podendo, portanto, ser estabelecida, conforme a necessidade/atuação da respectiva filial, de acordo com as atividades. Em todos os cargos deverá haver a menção “de filial” ao final, por exemplo: “COORDENADOR DE FILIAL” e na Ata de Estabelecimento deverá constar o escopo de responsabilidades e funções de cada integrante que atuará nessa coordenação de gestão executiva. Os integrantes da gestão executiva de filial (Coordenação de Filial) serão indicados e/ou aprovados pela Diretoria da Sede e no ato da aclamação deverá ser consignado o prazo do mandato respectivo. Não optando por uma Coordenação exclusiva, a filial ficará sob a coordenação e sob submissão exclusiva da SEDE.

Parágrafo Terceiro. A EQUIPE DA COORDENAÇÃO DE FILIAL poderá ser composta por quantos integrantes a DIRETORIA entender necessário, podendo, ainda, nomear apenas e tão somente um COORDENADOR DE FILIAL.

Parágrafo Quarto. Não sendo indicada a EQUIPE DE COORDENAÇÃO DE FILIAL ou o COORDENADOR DE FILIAL, no ato de estabelecimento da Filial, poderá a Diretoria fazê-lo a qualquer tempo, por meio de Ata específica para tal.

Art. 6º. – A fim de cumprir suas finalidades, a ONG Vidas Recicladas se organizará principalmente em sua sede, mas também em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pela disposições estatutárias e nos termos de seu Regulamento, sendo que **para execução de suas atividades, utilizará de recursos que provem de contribuições, auxílio financeiro, doações, patrocínios, podendo, ainda, firmar convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais, com entidades públicas e/ou privadas** desde que não impliquem em subordinação ou vinculação à compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, ou atrapalhe sua liberdade de atuação.

Parágrafo Primeiro. As atividades poderão, também, ser realizadas em ambientes diversos da sede ou unidades, externos ou não, privados ou públicos, conforme as diversas parcerias que poderão ser estabelecidas, bem como de acordo com os respectivos projetos que estejam sendo realizados.

Parágrafo Segundo. Como fonte de recurso para consecução de seu objetivo social, a ONG Vidas Recicladas poderá promover atividades produtivas e comerciais, aplicando o produto da arrecadação no desenvolvimento de suas atividades.

RTDCEJ Santos
Microfilme n°

... 63405

CAPÍTULO II: Dos Associados

Art. 7º. - O quadro social da ONG Vidas Recicladas compõe-se de cidadãos por livre escolha, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro. É limitado o numero de Associados e serão distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Associado Mantenedor: são considerados Associados Mantenedores, aqueles que realizam contribuições ou doações de recursos materiais e/ou financeiros ou ainda que prestem serviços voluntários de forma rotineira, podendo ser mensal ou não, devendo constar de respectivo Livro de Associado Mantenedor; e
- II. Associado Colaborador: são considerados Associados Colaboradores, todos os demais associados, os quais atuarão de forma efetiva na colaboração do desenvolvimento dos trabalhos dessa associação, voluntariamente. A associação desta categoria de associados se dará por meio de cadastramento e deliberação da Diretoria, sendo que estes se farão constar em respectivo Livro de Associado Colaborador.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 3º. Acima, a ONG Vidas Recicladas não remunera seus dirigentes e nem distribui entre seus associados, eventuais excedentes operacionais (Parágrafo Único do Art. 1º. Lei nº 9.790/1999).

Art. 8º. - Só serão admitidos os associados Mantenedores e associados Colaboradores as pessoas (físicas ou jurídicas) que preencham os seguintes requisitos:

- I- Concordem com os termos do Estatuto Social;
- II- Concordem com todos os termos do Regimento Interno da ONG Vidas Recicladas;
- III- Concordem e acatem todas as Ordens Normativas e Ordens Executivas em vigor;
- IV - e comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- V - Tenham reputação ilibada; e
- VI- Sejam aprovados pela Diretoria, em maioria simples.

4

Parágrafo Único. Para a admissão dos Associados Mantenedores e Associados Colaboradores, os interessados deverão expressar sua vontade de associar-se requerendo sua admissão, a qual será submetida para aprovação da Diretoria mediante apresentação de requerimento específico.

RTDCPJ Santos
Mirmfilme n °

... 63405

Art. 9º. – São **deveres** de todos os **ASSOCIADOS**:

- I-Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II-Acatar as decisões da Diretoria;
- III-Acatar as decisões votadas em Assembleias Gerais;
- IV-Zelar pelo patrimônio material e moral da ONG;
- V-Exercer com dedicação e probidade a função ou cargo para o qual seja investido;
- VI- Reportar-se a terceiros sempre em defesa da ONG, tratando apenas em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias, as quais poderão, inclusive, ser levadas à análise e votação pelos Associados, nos termos de pauta definida pela Diretoria;
- VII- Não usar o nome ou a ONG para fins ou benefícios próprios;
- VIII- Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, desde que enquadrados nas categorias de Associados Mantenedores; e
- IX- Não relacionar as atividades que eventualmente exerça em prol ou na associação, às atividades pessoais, sem prévia autorização da ONG Vidas Recicladas.

Art. 10º. – São **direitos** de todos os **Associados**:

- I- Participar como colaborador de todas as atividades promovidas pela ONG, respeitando-se os necessários requisitos para tal mister;
- II- Examinar a qualquer tempo, toda a documentação contábil e administrativa da ONG;
- III- Indicados pela Diretoria para serem da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV -Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- V- Serem nomeados para cargo de Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI- Pedir sua exclusão/retirada como Associado, a qualquer tempo por meio de carta de desligamento, observado o Art. 13;
- VII- Participar das reuniões 'públicas' da Diretoria na condição de ouvinte, submetendo à Diretoria eventuais sugestões ou reclamações, a qual, a seu critério, poderá apresentar o assunto à todos os presentes para eventual discussão;

VIII- Preferencia na execução de projetos que concorram em mesmo grau, no âmbito de suas respectivas atividades, aos demais projetos em análise, sendo permitida a preterição apenas na proporção de 01 (um) projeto por etapa.

Art. 11 – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ONG Vidas Recicladas.

Parágrafo Único. A condição de Associado é intransmissível, cabendo representação por procuração simples com firma reconhecida, em caso de votação em Assembleia.

Art. 12 – São causas de exclusão dos ASSOCIADOS:

- I- Infração ao Regimento Interno;
- II- Infração às Ordens Normativas ou Executivas;
- III- Prática de atos ilícitos ou nocivos, dentro ou em nome da ONG Vidas Recicladas;
- IV- Prática de atos contrários aos princípios da ONG, nos termos do respectivo Regimento Interno;
- V- Não comparecer as reuniões da ONG com regularidade;
- VI- Servir-se da ONG para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos; e
- VII- Prática de atos contrários à moral, aos bons costumes e/ou que causem prejuízos à ONG ou aos usuários dos programas ou projetos desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer exclusão deverá ser requerida pela Diretoria. Para apreciação da conduta de exclusão do Associado será instaurado um processo específico pela diretoria.

Parágrafo Segundo. Instaurado o procedimento, o Associado será citado por carta para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria convocará uma Assembleia Geral, para julgamento do recurso, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do associado excluído.

Parágrafo Quarto. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, a qual será fundamentada e registrada em ata.

Art. 13 – Qualquer Associado poderá solicitar seu desligamento (retirada), a qualquer tempo, mediante apresentação de carta de desligamento. No caso de Associados que exercem função administrativa ou integrem o Conselho Fiscal, a saída deverá ser anunciada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A ONG Vidas Recicladas será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria; e

III- Conselho Fiscal (Art. 4º, III, da Lei nº. 9.790/1999).

Parágrafo Primeiro. A Administração poderá, a critério da Diretoria, ser efetivada por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle e gerência dos membros da Diretoria, no limite da função e responsabilidade de cada um.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Artigo 5º. deste Estatuto, as FILIAIS poderão atuar com uma coordenação local, denominada COORDENAÇÃO DE FILIAL, conforme a respectiva necessidade, em virtude das atividades a serem desenvolvidas no local. Caberá à DIRETORIA indicar/nomear, se assim decidir, a EQUIPE DA COORDENAÇÃO DE FILIAL ou o COORDENADOR DE FILIAL, ainda termos do referido Artigo 5º, sem prejuízo da aplicação do Parágrafo Primeiro deste Artigo (acima).

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 16 - A Assembleia Geral, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Decidir sobre reformas do Estatuto Social;

III- Decidir sobre a extinção da ONG;

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Aprovar o Regimento Interno na forma do Estatuto;

VI- Aprovar a admissão e exclusão de Associados;

VII- Destituir administradores;

VIII- Aprovar contas;

IX - Receber e julgar os recursos de exclusão de Associados; e

X - Emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno da ONG.

Handwritten mark

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VII deste Artigo, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 75% do total dos Associados, em primeira convocação e, o quórum que estiver presente, conforme delineado no Parágrafo Segundo do art. 20.

Art. 18 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I-Aprovar a proposta de programação anual da ONG, submetida pela Diretoria;

II-Apreciar o relatório anual da Diretoria; e

III-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.19 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberação extraordinária, conforme assuntos discutidos em reuniões da Diretoria, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 44, deste Estatuto, e deverá ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleia, devendo ser observados os critérios do Artigo 17 deste Estatuto, devendo ainda, ser anexada ao comunicado de convocação, lista com nome completo e assinatura de cada um dos Associados.

Art. 20 – A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Comunicado (Edital de Convocação) afixado na sede da ONG ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados (50% + 1) e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as Assembleias que tratarem dos assuntos dispostos nos itens II, III e VII do Artigo 17.

Parágrafo Segundo. Para deliberação sobre os temas citados nos itens II, III e VII do Artigo 17, a Assembleia Geral será instalada com quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados, podendo realizar-se 03 (três) convocações com espaço de 30 (trinta) minutos entre as convocações, caso não se atinja o quórum mínimo na primeira convocação. Não se atingindo o quórum até a terceira convocação, deverá ser remarcada a data. A remarcação poderá ser feita no máximo 02 (duas) vezes, de modo que se na terceira Assembleia Geral não haja o quórum mínimo, as deliberações em questão serão feitas, seguindo-se a praxe de horário de convocação, com efetivação da Assembleia mesmo sem o quórum mínimo.

Parágrafo Terceiro. As votações em AGE ou AGO, sempre serão abertas, nominais ou por aclamação, e se dirão aprovadas as demandas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados Mantenedores.

4

Art. 21- A ONG adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Art. 4º, II, da Lei nº. 9.790/1999).

Art. 22 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor Social, Diretor de Relação Institucional, Diretor de Comunicação e Diretor de Imprensa.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da ONG os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº. 9.790/1999).

Art. 23 – Respeitadas as funções de cada membro da Diretoria, no âmbito geral, são atribuições da Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ONG;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Emitir parecer a respeito de Defesas eventualmente apresentadas em casos de exclusão de Associados;

V – Administrar, gerenciar, organizar e acompanhar a execução da programação anual de atividades da ONG;

VI – Determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;

VII – Contratar funcionários e prestadores de serviços para consecução dos objetivos sociais da ONG, respeitados os termos deste Estatuto e demais Ordens Normativas e Executivas; e

8 – Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da ONG nos termos deste Estatuto Social, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões (ou assembleias) a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitando o voto de desempate do Presidente em toda e qualquer decisão colocada em pauta.

Art. 24 – A diretoria se reunirá no mínimo 01. (uma) vez por mês.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

I - Representar a ONG Vidas Recicladas judicial (ativa e passivamente) e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias, contratar e demitir funcionários.

II - Cumprir e fazer cumprir Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, conforme Art. 44 das Disposições Gerais, com intuito de discorrer e resolver questões que não dependam de decisões em Assembleia, conforme poderes conferidos ao Presidente e à Diretoria, nos moldes deste Estatuto;

V - Deliberar e decidir sobre os projetos e programas a serem desenvolvidos;

VI - Contratar, admitir ou nomear os coordenadores de projetos e dos programas;

VII - Contratar e demitir funcionários;

VIII - Regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;

IX - Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias;

X - Aprovar e deliberar a respeito de despesas extraordinárias;

XI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos obtidos pela ONG;

XII - Contratar serviços terceirizados;

XIII - Abrir e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, assinar cheques, utilizar cartões de saque e de crédito, consultar e efetuar transações bancárias via internet, fazer aplicações e resgates de valores; e

XIV - Desenvolver as relações, parcerias e projetos internacionais.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até nova eleição;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e

V - Desenvolver as relações, parcerias e projetos internacionais.

Art. 27 - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - Secretariar as Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; e

II - Publicar todas as notícias das atividades da ONG.

Art. 28 – Compete ao Segundo-Secretário:

- I – Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 29 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro que efetivamente atue na rotina financeira:

- I – Superintender todo o movimento financeiro da ONG;
- II – Depositar em estabelecimento bancário o saldo da ONG, que será movimentado por meio de cheque, transferência de fundos, em espécie e ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico, e que deverão receber a assinatura do Presidente;
- III – Promover a liquidação das despesas determinadas pelo Presidente, assinado os recibos;
- IV – Auxiliar o Presidente na preparação de Relatórios e prestação de contas da Diretoria;
- V – Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escritura da Instituição;
- VI – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ONG, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da ONG.
- XI – Assina todas as movimentações financeiras, contábeis, patrimoniais, jurídicas e administrativas pela ONG, ainda que por meio eletrônico, em conjunto com o Presidente; e
- XII – Apresentar no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades financeiras, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para:
 - a) Ser analisado pelo Conselho Fiscal;
 - b) Ser submetido à Assembleia Geral; e
 - c) Exame de qualquer cidadão sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único. As atividades do Tesoureiro poderão, nos termos deste Estatuto, serem exercidas por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratada para tal fim (Parágrafo Único Art. 14), sendo quem em tal caso, a função do

Tesoureiro integrante da Diretoria, passará a ser fiscalizatória, devendo, para tanto, cumprir os itens I e XI deste artigo, fiando sob responsabilidade do contratado a execução nos demais itens.

RTDCEJ Santos
Microfilme n.º

Art. 30 – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

63405

Art. 31 – Compete ao Diretor Social:

- I – Analisar Editais;
- II – Aprovar projetos;
- III – Avaliar solicitações de participação da Associação em parcerias; e
- IV – Representar a associação em reuniões.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Relação Institucional:

- I – Representar a associação em reuniões e atividades do primeiro e segundo setor;
- II – Desenvolver relacionamento com Instituições; e
- III – Articular estratégias para estabelecer parcerias, a fim de atender os objetivos da Associação.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Participar nas estratégias Institucionais e comerciais;
- II – Estabelecer ligação entre a sede e filiais; e
- III – Organizar material para divulgação de projetos.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Imprensa:

- I – Avaliar as solicitações de veículos de comunicação (Rádio, TV e Redes Sociais);
- II – Reunir e difundir informações que sejam de interesse de associação;
- III – Indicar fontes e acompanhar entrevista para veículo de comunicação; e
- IV – Produzir e revisar conteúdo para folhetos, sites e demais veículos de comunicação.

4

Art. 35 – O Conselho Fiscal será constituído por número não fixo, mas no mínimo de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respetivo suplente, até nova eleição. O mesmo vale para os cargos eventualmente vacantes da Diretoria.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da ONG;
- II – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- III – Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela ONG;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V – Requisitar Assembleia Geral Extraordinária se entender que há questões financeiras que devem ser levadas à deliberação.

Parágrafo Único. O conselho se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV: Dos Recursos E Do Patrimônio

Art. 37 – Para consecução de suas atividades, a Associação contará inicialmente com RECURSOS aportados pelos Associados ou membros da Diretoria, a título de doação ou empréstimo (a critério de cada qual), e no curso das atividades, **os recursos serão captados, na forma da lei, junto a pessoas físicas, jurídica, entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:**

- I – Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas
- II – Contribuições de Associados, podendo ser estabelecidas de forma compulsória, mensal ou periodicamente, a critério da Diretoria; e
- III – De quaisquer outros meios admitidos em lei, respeitados os critérios deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à ONG tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a ONG não é responsável por

ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada,

Parágrafo Segundo. Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados à ONG, não serão devolvidos ou restituídos, salvo se tratar-se de empréstimo.

Parágrafo Terceiro. A ONG Vidas Recicladas é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição e, especialmente, zelando para que os valores sejam aplicados única e exclusivamente nos termos deste Estatuto, na consecução dos objetivos sociais da ONG.

Parágrafo Quarto. Feito o aporte inicial pelos Associados, a título de empréstimo, deverá ser estabelecido na Ata em que se consignou o aporte a forma de devolução do respectivo valor.

Art. 38 – o patrimônio da ONG Vidas Recicladas será constituído de:

I – Bens móveis e imóveis, os quais deverão constar do Balanço Geral do Patrimônio Social e registrado em livro próprio; e

II – De saldos de suas receitas e a existência em caixa, e dos valores depositados em estabelecimento bancário e de crédito.

Art. 39 – Em caso de dissolução da ONG, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n° 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta (Art. 4°, IV, Lei n° 9790/1999).

Parágrafo Primeiro. No caso do caput, a ONG atentará, ainda, aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberá eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzindo eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da ONG Vidas Recicladas.

Parágrafo Segundo. No caso de dissolução, deverão ser apurados os valores eventualmente aportados pelos Associados ou membros da Diretoria, e do total levantado na dissolução os Associados ou Membros da Diretoria que tiverem feito os aportes receberão cada qual o correspondente ao percentual investido (apenas o que estiver deliberado em Ata como empréstimo), caso ainda não tenham recebido tal valor, tudo nos termos do Parágrafos Quarto do Art. 37.

Parágrafo Terceiro. A previsão de que, na hipótese de que a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei n° 9790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Art. 4°, V, Lei n° 9790/1999).

4

CAPÍTULO V: Da Prestação de Contas

Art. 40 – A prestação de contas da ONG Vidas Recicladas observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 4º, VII, a, Lei n.º 9790/1999);

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ONG, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão (Art. 4º, VII, c, Lei n.º 9790/1999); e

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal (Art. 4º, VII, d, Lei n.º 9790/1999).

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 41 – Os bens móveis e imóveis de propriedade da ONG poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do ONG Vidas Recicladas.

Art. 42 – A ONG Vidas Recicladas será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Parágrafo Único do Art. 17 e Parágrafo 1º e 2º do Art. 20, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nesta se incluindo a insuficiência de recursos angariados perante o Poder Público ou Instituições Privadas para a manutenção da ONG, tendo em vista a possibilidade de prestação de serviços de forma gratuita.

Art. 43 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, respeitados os termos do Parágrafo Único do Art. 17 e Parágrafo 1º e 2º do Art. 20, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 – Casos omissos ou questões extraordinárias que não dependam de decisões em Assembleia serão resolvidos, em reunião, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria, para terem validade, deverão contar com a presença de no mínimo 50% mais 01(um) do total de integrantes da Diretoria.

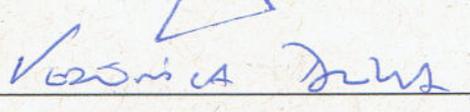
Parágrafo Segundo. Das reuniões de Diretoria poderão participar todo e qualquer Associado, os quais atuarão tão somente na condição de ouvintes.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em Atas, e, quando houver assuntos que dependam de deliberação em Assembleia, estes deverão ser relacionados e a respectiva Ata deverá compor o Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

Santos, 23 de maio de 2019



Bruno Ribeiro Barreto/Presidente



Veronica Dutra Pereira/Segunda-Secretaria



Visto da advogada
Marizilda Ribeiro Lopes – OAB/SP nº 277.300

5ª TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS
TABELÃO MENDONÇA

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de BRUNO RIBEIRO BARRETO e MARIZILDA RIBEIRO LOPES e dou fé.*****

Selo: 0951AA56985
SANTOS, 10 de Junho de 2019. Hr. 11:27
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$12,34
PRISCILA AP. PESTANA SILVA - ESCRIVENTE



4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico de SANTOS, 10/06/2019. ESCRIVENTE AUTORIZADO MARILIA DA SILVA LOPES. Valor: R\$ 6,17. Selo n.º: 0947AA030164



5ª TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS
TABELÃO MENDONÇA